

**LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 22 DE JUNHO DE 2006.**

**Dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itabela, Estado da Bahia e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1.º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Itabela, com finalidade, competências e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2.º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Itabela atuará de forma integrada com o órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo Municipal no cumprimento das funções institucionais de controle que lhe são atribuídas.

Art. 3º As atividades da responsabilidade do controle interno são aquelas necessárias à fiscalização dos atos administrativos e contábeis praticados pelo Presidente e outros agentes responsáveis pela administração do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Art. 4.º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal atuará prévia, concomitante e posterior a cada ato, com o objetivo de avaliar a

**SANÇIONADO**  
EM 22/06/06  
ASSINATURA

ação administrativa e a regular gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação correta dos recursos repassados ao Poder Legislativo.

Art. 5.º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, integrará a Unidade Orçamentária Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas e atividades previstos no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos atos praticados pelo Gestor do Poder Legislativo Municipal;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



IX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

X – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno no legítimo exercício das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, fiscalizará e acompanhará de forma específica:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – a gestão do sistema de pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal,

III – os bens patrimoniais;

IV – os veículos e combustíveis;

V – os bens em almoxarifado;

VI – as licitações, contratos e outros instrumentos legais;

VII – as obras públicas, principalmente reformas no âmbito do Poder Legislativo;

VIII – a despesa;

IX – a receita;

X – a observância dos limites constitucionais;

**SANCIONADO!**  
EM 22/04/06  
ASSINATURA

XI – os precatórios e sentenças judiciais.

**SANÇIONADO!**  
EM 22/06/06

ASSINATURA

### CAPÍTULO III

SAB. 11/06/06  
ASSINATURA

## DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais praticados Poder Legislativo Municipal, em observância às disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 06, de 06 de dezembro de 1991 e demais normas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

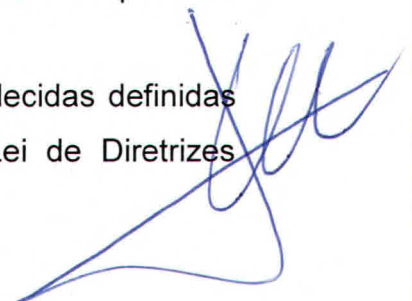
II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será também assinado pelo agente público pelo Sistema de Controle Interno;

III – apurar os atos ou fatos que apontem indícios de irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pagos pelo Poder Legislativo,

dar ciência desses ao Presidente e à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis.

IV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara Municipal;

V – avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas definidas para o Poder Legislativo Municipal, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes





Orçamentárias.

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será chefiado por um Coordenador de Controle Interno, que no desempenho de suas atribuições institucionais poderá emitir relatórios, realizar auditorias, inspeções, formular pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 9º Como forma de ampliar e facilitar a atuação e fiscalização do Sistema de Controle Interno fica autorizado acesso irrestrito do Coordenador de Controle Interno a documentação publica disponível na Câmara Municipal.

Art. 10. As instruções normativas emitidas pelo Sistema de Controle Interno, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, são de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo e à Divisão de Contabilidade, o Coordenador de Controle Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

**SANÇIONADO**  
EM 22/08/08  
ASSINATURA



- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

**SANGIONADO**  
EM 22/06/06

ASSINATURA

Art. 12. Ao Anexo I, da Resolução nº 02/97, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Itabela, alterada pela Lei Municipal nº 252, de 11 de novembro de 2002, fica criado o Cargo de Procvimento em Comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo CPC – 05, Nível V e vencimentos mensais no valor de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser provido por servidor efetivo, ou de carreira, que dispunham de capacitação técnica para o exercício da função, com livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, na ausência de servidor qualificado para o exercício do cargo de Coordenador de Controle Interno, admitir-se-á a contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissional habilitado para o exercício das funções da controladoria interna, pelo prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses, com interrupção da contagem nos períodos em que hajam restrições legais impostas pela Lei Eleitoral e Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal.

Art. 13. Para emissão do ato de nomeação do Coordenador de Controle Interno, o Presidente da Câmara Municipal observará se a pessoa a ser nomeada atende ao menos, um, ou mais desses requisitos, pela seguinte ordem de preferência:

I – possui nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração;

II – Tem desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para os interesses municipais, os quais deverão ter o reconhecimento atestado pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas e Fiscalização da

Câmara Municipal;

III – Tem maior tempo de experiência na Administração Pública.

Art. 14. O Cargo de Coordenador de Controle Interno não poderá ser exercido por servidor que:

I – estiver em estágio probatório em outra função na Administração Pública;

II – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado que abonem sua conduta;

III – desenvolva notória atividade político-partidária.

Art. 15. O Coordenador de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, o relatório geral de suas atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante do Cargo de Coordenador de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo e até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato para disponibilidade pública.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste



artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando - os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Além do Presidente da Câmara Municipal e do responsável pela tesouraria do Poder Legislativo, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade de Controle Interno através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos e prestação de contas.

Art. 20. Os servidores lotados na Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização do

**SANCIONADO**

EM 22/06/06

ASSINATURA



Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno;

II – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2008.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela - BA, 22 de Junho de 2006.



**Paulo Ernesto Ressanha da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**SANCIONADO!**

EM 22/06/06

ASSINATURA